



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO Nº 5223/2019

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI FAZEM S/A E O MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO - ES.

O **MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas n.º 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87 através de seu representante legal o Exmo. Sr. **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade Nº 08.786.997-0 SEPC/RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, Nº 172 – Centro, nesta Cidade, doravante designada simplesmente **PERMITENTE** e

OI S/A, em recuperação judicial, sociedade com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, Sr. **JÚLIO CÉSAR BUENO DO SANTOS**, brasileiro, casado, Especialista de Negócios Imobiliários, portador do RG nº M-3.298.583, inscrito no CPF nº 735.511.806-44, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Quando em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente “Parte”, em conformidade com o decidido no processo administrativo nº 5223/2019

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público que vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso, a título **Gratuito**, concedida pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** de parte do imóvel (16m²) da prefeitura nas coordenadas **20°38'2.49"S, 41°48'15.75"W** para o fim da **PERMISSIONÁRIA** instalar, manter, compartilhar, operar, ampliar, consertar e substituir seu conjunto de equipamentos e todos os atos necessários aos serviços de telecomunicação, comunicação e atividades correlatas por ela praticados. As antenas parte integrante dos equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**, independentemente de sua localização são indissociáveis e inseparáveis, para que possam efetivamente cumprir sua finalidade em relação as necessidades da mesma.

1.2. Para os fins específicos deste contrato, denomina-se “site” o conjunto da área total objeto do mesmo, devidamente detalhada na cláusula 1.1 acima.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA SEGUNDA – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

2.1 Local destinado a relocação do poste/oi:



2.2. O local destinado será um espaço de 16m² (Dezesseis metros quadrados) tendo como centro as coordenadas: 20°38'2.49"S, 41°48'15.75"W

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUB-ROGAÇÃO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder ou sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.2. Efetivada a cessão ou sub-rogação, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente contrato serão transferidas ao **CESSIONÁRIO**, ficando a **PERMISSIONÁRIA** isenta das obrigações dele decorrentes, salvo aquelas originadas de fatos ocorridos anteriormente à cessão.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1. Dar ao Site objeto desta permissão de uso a destinação prevista neste instrumento.
- 4.2. Projetar e executar alterações na instalação dos seus equipamentos às suas expensas, de acordo com critérios e especificações necessários para a melhor prestação de seus serviços de telecomunicação, comunicação e atividades correlatas, a seu exclusivo critério.
- 4.3. Manter o site, durante a vigência desta permissão de uso, no mesmo estado de limpeza e conservação em que lhe foi entregue, ressalvado o desgaste natural e a deterioração normal de uso.
- 4.4. Não instalar no site objeto da permissão de uso qualquer equipamento capaz de pôr em risco o site, bem como a integridade física do mesmo.
- 4.5. Executar, às suas expensas, obras ou serviços necessários à instalação de seus equipamentos.
- 4.6. Arcar com as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e a legalização das obras ou serviços necessários para instalação de sua infraestrutura no site.
- 4.7. Exigir dos empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da **PERMITENTE** que portem identificação visível.
- 4.8. Assegurar à **PERMITENTE**, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar mediante comunicação prévia à **PERMISSIONÁRIA** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Em conjunto com representantes da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 5.1. Fornecer, quando solicitado pela **PERMISSIONÁRIA**, no prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação, respeitando-se, quando em prazo inferior, o prazo legal dos Órgãos Competentes, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 5.2. Garantir o uso e a exploração do site pela **PERMISSIONÁRIA**, em caráter de exclusividade para o fim de instalação de infraestrutura de rede de telecomunicação, comunicação e atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.3. Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ao imóvel cedido para os profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA**, devidamente identificados e credenciados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**. Na hipótese do acesso ao imóvel locado depender de passagem em propriedade do **PERMITENTE**, este se obriga, desde já, a, em qualquer tempo, não criar obstáculos de nenhuma espécie ao acesso ao imóvel locado pela **PERMISSIONÁRIA** e seus profissionais e representantes, sob pena de infração contratual e de responder pelos danos decorrentes da descontinuidade do serviço de telecomunicações prestado pela **PERMISSIONÁRIA**.

53.1. O **PERMITENTE** tem pleno conhecimento de que os serviços de telecomunicação, comunicação e atividades correlatos prestados pela **PERMISSIONÁRIA** são prestados em regime privado, de interesse coletivo, estando sujeita ao cumprimento dos compromissos de abrangência e qualidade na prestação do referido serviço, de forma que a **PERMITENTE** reconhece que não poderá por qualquer forma ou meio, ainda que judicial, impedir o acesso da **PERMISSIONÁRIA** ao imóvel objeto da presente cessão, sob pena de responder pelos danos decorrentes da descontinuidade do serviços prestados pela **LOCATÁRIA**.

53.2. Em virtude do disposto na Resolução 274, emitida pela ANATEL, fica desde já autorizada a **PERMISSIONÁRIA** a compartilhar os equipamentos que serão instalados no imóvel, bem como a própria área locada, ficando assim, autorizado o acesso às pessoas representantes dos respectivos compartilhadores.

5.4. Não arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização de área remanescente à área locada, ainda que a título gratuito, a qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade, ou ramo de negócio, concorrente com o da **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.5. Assegurar à **PERMISSIONÁRIA** as facilidades para medição e transporte de energia (cabos) e de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão dos equipamentos com suas antenas e com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho do serviço da **PERMISSIONÁRIA**.

5.6. Envidar os seus melhores esforços para que a **PERMISSIONÁRIA** obtenha, junto às repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA** no imóvel, no prazo de até 5 (cinco) dias ou no prazo mínimo necessário, para se obter alguma certidão ou documento oficial, a partir da comunicação da **PERMISSIONÁRIA**, fornecendo ou assinando requerimentos ou formulários que se façam obrigatórios para que a **PERMISSIONÁRIA** obtenha as aprovações legais necessárias.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.7. Comunicar formalmente à **PERMISSIONÁRIA**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva constatação, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

61. A **PERMISSIONÁRIA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionadas ao imóvel onde se situam as áreas objeto deste contrato, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, do art. 23 e art. 25 da Lei 8.245/91.

62. A **PERMISSIONÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos instalados nas áreas objeto desta Permissão de Uso, bem como pelas despesas com a energia elétrica que ela ou os equipamentos instalados efetivamente consumirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responsabiliza-se a **PERMITENTE** civilmente, por danos diretos, comprovadamente ocorridos na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da instalação de seus equipamentos, desde que comprovada sua exclusiva culpa ou dolo.

7.2. A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á, na medida de sua culpabilidade, por danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, bem como a instalação, uso, compartilhamento, manutenção, reparo ou remoção dos equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais danos forem imputáveis à **PERMITENTE** ou resultantes de atos praticados por ele, seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

7.3. Ressalvado o acima disposto, a **PERMITENTE** concorda em indenizar e isentar a **PERMISSIONÁRIA** da responsabilidade por quaisquer reclamações ou danos resultantes do uso do imóvel cedido por ela, **PERMITENTE**, e/ou por quaisquer terceiros, exceto reclamações ou danos diretos imputáveis à **PERMISSIONÁRIA** ou resultantes de atos por ela praticados.

7.4. As Partes acordam desde já, que não se responsabilizam por lucros cessantes e danos indiretos.

7.5. Sem prejuízo do disposto deste Contrato e na legislação em vigor, caso a **PERMISSIONÁRIA** seja privada, total ou parcialmente, de acessar o **IMÓVEL** em virtude de quaisquer problemas causados pelo **PERMITENTE** por qualquer motivo, a **PERMISSIONÁRIA** poderá aplicar uma penalidade no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a época, além da reparação por qualquer dano direto causado pelo **PERMITENTE** e/ou terceiros em razão do bloqueio do acesso da **PERMISSIONÁRIA** do **IMÓVEL**.



7.6. Sem prejuízo das demais penalidades específicas pactuadas neste Contrato, o **PERMITENTE** pagará à **PERMISSIONÁRIA** multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel mensal vigente na época da ocorrência de qualquer ato comissivo ou omissivo da **PERMITENTE** que gere qualquer tipo de corte de energia ou interrupção no funcionamento dos equipamentos instalados no **IMÓVEL** e/ou na ERB, ainda que em razão de atraso no pagamento dos alugueis por parte da **PERMISSIONÁRIA**, não obstante a possibilidade de reparação dos danos diretos comprovadamente ocorridos, em razão do caráter essencial da utilização dos equipamentos instalados no **IMÓVEL** e/ou na ERB por parte da **PERMISSIONÁRIA** e/ou terceiros para fins de telecomunicações ou comunicações em geral, conforme previsto no objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1 Poderá a **PERMISSIONÁRIA** denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo e sem ônus para as Partes, devendo comunicar tal intenção ao **PERMITENTE** com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este contrato poderá ser encerrado, a qualquer tempo, pela **PERMISSIONÁRIA**, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito à **PERMITENTE** com 30 (trinta) dias de prazo, nas hipóteses: (a) do imóvel (ou parte do imóvel) onde ele se situa se tornar, , inadequado ao uso pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com os estudos, levantamentos e especificações de engenharia e projeto relativos às instalações ou serviços de comunicação, telecomunicação ou atividades correlatas da **PERMISSIONÁRIA**; (b) da **PERMISSIONÁRIA** entender, a seu exclusivo critério que o Imóvel (ou parte do Imóvel) deixou de ser apropriado para o desenvolvimento de suas operações, ainda que por razões econômicas; (c) do Imóvel (ou parte do Imóvel) onde se situa a presente permissão, vir a ser danificado, destruído ou ter se tornado inacessível, ou de difícil acesso, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito e força maior, d) caso as certidões da **PERMITENTE** ou do Imóvel apresentem restrições que impossibilitem o uso manso e pacífico do Imóvel ou parte da **PERMISSIONÁRIA**, e na hipótese de não obtenção, a anulação, a revogação ou a suspensão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer licenças, permissão ou autorização para o exercício da atividade da **PERMISSIONÁRIA**, que justificou a celebração deste contrato

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 15 (quinze) anos, iniciando-se em 08 de novembro de 2019 e terminando em 07 de novembro de 2034 renovável automaticamente por 02 (dois) períodos subsequentes de 5 (cinco) anos cada, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as notificações relativas a este Contrato somente serão válidas se enviadas, por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços:

- Para o **PERMITENTE**:

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Ailson José Silva, Número de Telefone: (28) 99910-5898 ou (28) 3559-1249, E-mail: obras@pmdrp.es.gov.br. Rua Miguel Moreira da Silva, s/n – Centro – Dorcas do Rio Preto – ES, CEP: 29.580-000.

- Para a **PERMISSIONÁRIA**:

OI S/A – Praça Milton Campos, nº: 16, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-040
Julio Bueno – Telefone: (31) 98897-2070, E-mail: julio.santos@oi.net.br

10.2. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato.

10.3. Nenhuma das Partes responderá por perdas, danos indiretos, danos emergentes e lucros cessantes e as reclamações de terceiros.

10.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas.

10.6. As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros deste instrumento, durante o prazo de execução do presente Contrato.

10.7. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

10.6. Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/ 2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro central da comarca de Dorcas do Rio Preto/ES, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

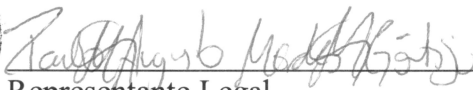
Estando as partes cientes e de acordo com todos os termos do presente contrato, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Dorcas do Rio Preto, 16 de dezembro de 2019.

PELA PERMISSONÁRIA

PELO PERMITENTE



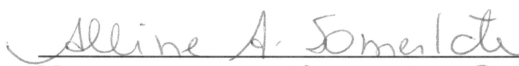

Representante Legal


Representante Legal

Nome:
Cargo:

Nome: **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**
Cargo: Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: Aline Almeida Somenzi
CPF: 036.093.926 06


Nome: Rianara Lopes
CPF: 124.401.997-61

